

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°781/72

Aprovado em 19/6/1972

Concede-se equivalência aos estudos realizados na Grécia, por Michel Basile Nicolaidis, ao nível do ensino de 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE N°: 104/72.

INTERESSADO : MICHEL BASILE NICOLAIDIS.

ASSUNTO : Solicita equivalência de curso de 2º grau,
Concluído na Grécia.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro A. DELORENZO NETO.

HISTÓRICO: Pelo Processo CEE n° 104/72, Michel Basile Nicolaidis, solicita revalidação de curso de 2º ciclo, realizado na Grécia.

Realmente, pela instrução do processo nos termos da Resolução CEE n° 19/65, se comprova que o requerente concluiu e foi aprovado no curso de 2º grau de acordo com o sistema de ensino na Grécia.

Ainda, assim, em exames de madureza (Supletivo) eliminou as disciplinas Educação Moral e Cívica, Geografia e História.

CONCLUSÃO

Nestas condições, opinamos que se lhe possa conter o reconhecimento da equivalência aos estudos realizados na Grécia, por Michel Basile Nicolaidis, desde que faça exame especial de Português.

Este o nosso Voto, s.m.j.

São Paulo, 20 de maio de 1972

as) Conselheiro A. DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIRO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente